



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

## **Nº 136/2023**

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 227/2017**, que: Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 189/2022 do Município de Recife, de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 227/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 18.067, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sendo sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 4 (quatro) salários mínimos;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - constatada a segunda reincidência, o estabelecimento sofrerá o embargo de 30 dias por parte da Prefeitura Municipal, não podendo comercializar os seus produtos;

V - uma vez aplicadas as sanções dos incisos I, II, III e IV e, mesmo assim, a farmácia ou drogaria que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal não cumprirem as normas previstas nesta Lei, o estabelecimento perderá o alvará municipal de funcionamento, estando proibido assim de funcionar.”

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
1º Secretário

ZÉ NETO  
3º Secretário

### **PROJETO DE LEI Nº 227/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.**

EXTRAORDINÁRIA EM 27/11/2023.

